

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 628, DE 2007

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratarem estudantes de instituições de ensino superior ou médio-profissionalizante.

Autor: Deputado FRANK AGUIAR

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta que possibilita à pessoa jurídica deduzir do imposto sobre a renda as despesas com o pagamento de salários e encargos sociais oriundas da contratação de estudantes regularmente matriculados em instituições privadas de ensino superior ou médio-profissionalizante.

A dedução não poderá exceder a 5% da folha de pagamento e a 2% do imposto devido em cada exercício financeiro, sendo que o percentual de dedução dobrará, em se tratando de micro e pequenas empresas. Além disso, as despesas que não forem deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser deduzidas nos dois exercícios subsequentes.

Na eventualidade de desvirtuamento da lei, o infrator estará sujeito ao pagamento do valor do imposto devido, atualizado de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe deve ser examinada sob a ótica da competência regimental desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Neste contexto, cotejando a proposição com os seus objetivos, entendemos que ela está a merecer uma apreciação favorável. Isso porque vislumbramos, pelo menos, dois aspectos positivos que podem ser suscitados a partir da sua transformação em lei.

O primeiro refere-se ao estímulo ao emprego. Se as empresas puderem descontar do imposto devido os valores correspondentes aos salários e encargos dos estudantes, certamente elas sentir-se-ão estimuladas a contratar novos empregados. E aqui devemos acrescentar que se trata de um segmento que tem tido dificuldades em se empregar, visto que os seus integrantes não possuem experiência profissional suficiente.

O segundo aspecto é o reflexo positivo que a proposta terá sobre a qualificação da mão-de-obra, pois o estudante poderá trabalhar sem que tenha a necessidade de abrir mão de seus estudos, já que a condição *sine qua non* para que a empresa possa fazer jus aos benefícios da lei é a comprovação de que o empregado contratado esteja regularmente matriculado em curso médio-profissionalizante ou superior.

Assim, quer nos parecer que, sob o âmbito trabalhista, a proposta representa um grande avanço, tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores. Ressalve-se que a Comissão de Finanças e Tributação ainda apreciará a matéria quanto aos aspectos de adequação financeira e orçamentária, parecer esse que, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, terá caráter terminativo.

Diante do exposto, e tendo por fundamento o campo temático de nossa Comissão, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 628, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SANDRO MABEL
Relator